



PROTOCOLO
DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
Nº 32/2013

Objeto:

**APOIO À PARTICIPAÇÃO DE VELEJADORES NO CAMPEONATO
DO MUNDO DE 420 E CAMPEONATO DA EUROPA DE 470**

Outorgantes:

- 1. Federação Portuguesa de Vela**
- 2. Clube de Vela Atlântico**

**PROTOCOLO – APOIO À PARTICIPAÇÃO DE VELEJADORES NO
CAMPEONATO DO MUNDO DE 420 E CAMPEONATO DA EUROPA DE 470**

Nº32/2013

Entre:

1. **Federação Portuguesa de Vela**, adiante designada por **F.P.V.** ou primeiro outorgante, representado por José Manuel Leandro, na qualidade de Presidente;
2. **Clube de Vela Atlântico**, adiante designada por **C.V.A.** ou segundo outorgante, representada por José Machado, Presidente da Direção;

O presente protocolo rege-se pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente protocolo a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à participação no Campeonato da Europa de 470 e no do Mundo de 420 a levar a efeito no decurso do corrente ano.

CLÁUSULA 2ª

Período de vigência

O prazo de execução do apoio objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente protocolo, termina em 31 de Dezembro de 2013.

CLÁUSULA 3ª

Comparticipação Financeira

A participação financeira a prestar pela F.P.V. ao C.V.A. é do montante de **1.000,00** €.

CLÁUSULA 4ª

Disponibilização de participação financeira

A participação prevista na cláusula 3ª será disponibilizada após a homologação dos resultados das provas nas quais os velejadores apoiados participaram em Representação Nacional.

CLÁUSULA 5ª

Obrigações dos segundos outorgantes

São obrigações da C.V.A.:

- A) Apoiar financeiramente e por outros meios ao seu alcance uma tripulação de 470 e uma tripulação de 420, na participação no campeonato Europeu e no campeonato Mundial, respetivamente.
- B) Organizar e coordenar a participação, proporcionando uma participação socio económica de sucesso.
- C) Prestar todas as informações, apresentando, se solicitado, cópias dos comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo.
- D) Informar a F.P.V dos resultados obtidos pelos velejadores apoiados, no prazo máximo de 10 dias após terminado o campeonato.

CLÁUSULA 6ª

Incumprimento das obrigações

O incumprimento, por parte do C.V.A., das obrigações referidas na cláusula 5ª do presente protocolo, pode implicar a suspensão das participações financeiras da F.P.V.

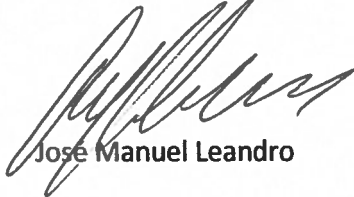
CLÁUSULA 7ª

Entrada em vigor

O presente protocolo produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2013.

Lisboa, 18 de Dezembro de 2013.

O Presidente
da Federação Portuguesa de Vela



José Manuel Leandro

O Presidente do
Clube de Vela Atlântico



José Machado